



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4795/16
Fls. 01
Resp. ~



PROJETO DE LEI Nº 185 /2016

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o inclusão projeto de lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação em 'Boas Práticas na Manipulação de Alimentos', com fim educativo, para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais que manipulem, produzam ou armazenem alimentos comestíveis, na forma que especifica"**.

A medida contida no presente projeto de lei pretende instruir proprietários e funcionários dos estabelecimentos sediados no Município, que manipulem, produzam ou armazenem alimentos comestíveis, para a correta e higiênica operacionalização dessas atividades.

Muitos dos proprietários de estabelecimentos comerciais que manipulam, produzem ou armazenem alimentos comestíveis não são, na sua significativa maioria, conhecedores da legislação sanitária incidente, deixando a critério de funcionários a operacionalização dessa atividade, o que, muitas vezes, se

PROJETO DE LEI

Nº 185 / 16

4706/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4795/16
Fls. 02
Resp. _____



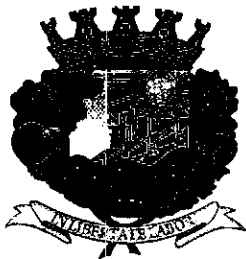
torna contraproducente, tanto em relação a esses proprietários quanto em relação ao consumidor final.

A adoção da medida educativa, ora proposta, pretende e determina obrigatoriedade de participação dos envolvidos no ramo alimentício, e a viabilização do curso de capacitação a ser articulado pela Vigilância Sanitária municipal através de parceria com instituições de ensino qualificadas e/ou profissionais especializados nessa área de atividade.

No caso de infrações sanitárias ou danos causados à saúde pública os empreendedores serão responsáveis; cabendo advertência e a obrigatoriedade do proprietário e seus funcionários realizarem o curso de capacitação em "Boas Práticas de Manipulação de Alimentos", devendo o empreendedor apresentar à Vigilância Sanitária o certificado atualizado da referida capacitação.

Com a frequência ao curso, esses proprietários terão toda a condição de orientar os seus funcionários e mesmo tomar conhecimento de como devem se conduzir frente a essa atividade comercial, evitando autuações e multas decorrentes, com sérios prejuízos de ordem econômica e financeira, contribuindo com todos e, notadamente, com a sociedade, num sentido plural, posto que o padrão qualitativo da prestação de serviços e da oferta dos produtos comestíveis serão, por certo, mais desejáveis e, em decorrência, mais higiênicos.

A par disso, a medida prevê a extensão desse curso aos empreendedores e funcionários que atuam nesses estabelecimentos, possibilitando-lhes o acesso a esse conhecimento, tão vital para todos, posto que envolve a produção, o estoque e a manipulação de alimentos, fonte da vida humana. Esse conhecimento e desenvolvimento refletirá na condução correta dessas atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4795/16
Fls. 03
Resp. ~



evitando-se o cometimento de irregularidades sanitárias com possíveis prejuízos à saúde do consumidor, e penalidades ao comerciante.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 08 de novembro de 2016.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Nº do Processo: 4795/2016

Data: 17/11/2016

Projeto de Lei n.º 185/2016

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação em Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, com fim educativo, para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais que manipulem, produzam ou armazenem alimentos comestíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4795/16
Fls. 04
Resp. ~



PROJETO DE LEI Nº 16

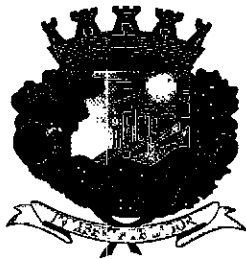
Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação em "Boas Práticas na Manipulação de Alimentos", com fim educativo, para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais que manipulem, produzam ou armazenem alimentos comestíveis, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município promoverá, com fim educativo, curso de capacitação de "Boas Práticas na Manipulação de Alimentos", a ser articulado pela Vigilância Sanitária com instituições de ensino qualificadas e/ou profissionais especializados, dirigido aos proprietários e empregados de estabelecimentos comerciais que manipulem, produzam ou armazenem alimentos comestíveis, no sentido de orientá-los a cumprir as exigências sanitárias e as normas legais pertinentes para a sua correta e higiênica operacionalização, visando garantir a qualidade, a inocuidade e a segurança dos alimentos ofertados aos consumidores.

§ 1º. O curso de que trata este artigo será obrigatório e deverá ser frequentado pelos proprietários desses estabelecimentos apontados no *caput*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4795/16
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. 16



deste artigo, assim como pelos funcionários responsáveis pela manipulação dos alimentos.

§ 2º. Caso o estabelecimento possua responsável técnico, o proprietário poderá ser representado no curso por este profissional.

§ 3º. Constatada pela Vigilância Sanitária a má manipulação dos alimentos, com a devida responsabilização do proprietário do estabelecimento, este deverá ser advertido e notificado a fazer o curso de "Boas Práticas na Manipulação de Alimentos" e, caso haja a sua concordância na realização do curso educativo de que trata esta Lei, sua autuação, caso efetivada, será suspensa e, posteriormente, cancelada, desde que seja apresentado o certificado de frequência ao referido curso relativo à sua pessoa e dos seus funcionários, observada a condição prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. Caso o estabelecimento, mesmo após a realização do curso, seja reincidente na infração das normas sanitárias, o infrator deverá realizar novamente o curso e, agora, sem o cancelamento da autuação eventualmente lavrada.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal